



TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

***TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 07/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI- ION, E,
CONSÓRCIO NOVAS MATERNIDADES QUE TEM
POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E
QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:***

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2025, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, **representada por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, brasileiro** [REDACTED]

[REDACTED] doravante, denominada simplesmente, **ION** e, de outro lado, **CONSÓRCIO NOVAS MATERNIDADES – CNPJ: 41.969.472/0001-34**, formado pelas empresas **FTJ ENGENHARIA LTDA EPP – CNPJ: 02.302.573/0001-03**, com sede na Rua Sacadura Cabral nº 120 Sala 709 – Saúde–Rio de Janeiro/RJ, **AP BRASIL CONSTRUÇÕES e SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 21.510.204/0001-42**, com sede na Rua Cardoso de Moraes, 96, sala 606, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, **R. SIMBRA DISTRIBUIDORA, CONSTRUÇÕES e REFORMAS LTDA EPP – CNPJ: 09.121.931/0001-12**, com sede na Estrada Nossa Senhora da Piedade, 1461, Poço Bento, Magé – RJ, neste ato representada por seu Administrador **Viriato Pereira de Mattos Neto, brasileiro**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, autorização datada de 27/03/2025, contida no **Processo nº 9900131178/2025**, e com amparo dos artigos 58, I, c/c o artigo 65, I, “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte final, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA** ao Contrato nº 07/2021, firmado em 16/07/2021, que tem por objeto, a **contratação de empresa para a Reformas, adaptações e melhorias estruturais na Maternidade Drª Alzira Reis Vieira no bairro Charitas, em Niterói/RJ**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a **alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 07/2021**, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Acrescidos: R\$ 766.144,85 (setecentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) que corresponde à 4,43%, Itens Novos: R\$ 132.186,56 (cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde à 0,76%, Itens Reduzidos: R\$ 440.006,79 (quatrocentos e quarenta mil e seis reais e setenta e nove centavos) que corresponde à 2,54% e Itens Excluídos: R\$ 458.354,07 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) que corresponde à 2,65%, totalizando decréscimo de valor de R\$ 29,45 (vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos) correspondendo 5,19% de alteração no valor contratual.**

CLÁUSULA SEGUNDA (Ratificação): As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**EMPRESA DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS DE NITERÓI - ION**

contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

Niterói, 01 de abril de 2025.

PELA ION:

**Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Diretor Presidente**

PELA CONTRATADA:

**Viriato Pereira de Mattos Neto
Administrador**